

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17-2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A
EMPRESA ST CONSULTORIA EIRELI.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, vereador/Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 48532386 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 570.571.337-15, residente na Rua Almerindo Alves, nº 380, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "ST CONSULTORIA EIRELI", com sede na Rua Dr. José Peroba, 325, Edifício Elite Comercial, Salas 803 e 805, Stiep, CEP - 41.770-235, Salvador-BA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal n.º 209.022/001-93, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 05-2021, pelo Presidente da Câmara Municipal, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal n.º 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do Processo Administrativo nº 17-2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. É objeto do presente contrato, a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE PATRIMÔNIO COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DOS SOFTWARES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA", na forma do Edital Pregão Presencial nº 05-2021 e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

2.1.1. A manutenção corretiva consiste em: Executar as eventuais alterações que se façam necessárias, desde que se refiram ao Objeto de Contrato;

2.1.2. As manutenções corretivas serão efetuadas pela **CONTRATADA**, dentro dos horários normais de funcionamento (08:00 às 12:00) e das (13:00 às 17:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados;

2.1.3. As manutenções poderão ser efetuadas na sede da **CONTRATADA**, tal como na sede do **CONTRATANTE**, ficando a escolha a critério dos técnicos da **CONTRATADA** que estiverem fazendo as manutenções;

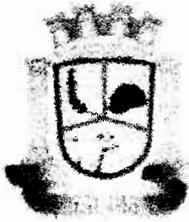
2.2. A Assessoria Técnica aos sistemas consiste em:

2.2.1. Divulgação de informações da atualização das versões dos sistemas adquiridos pela **CONTRATANTE**, conforme relacionados nos ANEXOS I, II e III;

2.2.2. Geração de atualizações automáticas, necessário às implantações de versões atuais dos Sistemas, pela **CONTRATANTE**;

2.2.3. Análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento dos sistemas, mediante atendimento técnico por telefone e, caso necessário, na sede da **CONTRATANTE**;

2.2.4. Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão realizar quaisquer alterações nos sistemas a que se refere este contrato. ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura;
- 3.2. A duração do presente contrato compreende o período de 06 de Abril de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, havendo consenso entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo;
- 3.3. Ocorrendo prorrogação automática do presente contrato, o preço será de acordo com a variação do mercado de prestação de serviços, desde que haja concordância entre partes;
- 3.4. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato, será a abaixo discriminada:

UNIDADE: 101 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 4001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00–Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

FONTE: 0

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos Sistemas ora contratados, os valores especificados no ANEXO I, cujas Notas Fiscais de serviços serão emitidas com vencimento à vista para pagamento até o último dia do mês do faturamento dos Sistemas.
- 5.2. Os preços da Locação e Manutenção dos Sistemas, relacionados no ANEXO I (itens 01, 02 e 03), serão reajustados com base no IGPM.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

6.1.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, se houver constatado prejuízo da Contratante pela conduta do licitante;

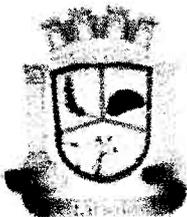
6.1.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.1.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.2. Multa:

6.2.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a empresa, ST CONSULTORIA EIRELI, pelo prazo de até dois anos;

6.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a empresa, ST CONSULTORIA EIRELI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.2.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

6.3.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município de Itabela-BA e cobrados judicialmente.

6.3.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

7.1.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

7.1.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

7.2. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ATENDIMENTO

8.1. Os atendimentos aos chamados para a solução de eventuais problemas decorrentes aos sistemas deverão ser efetuados por telefone, email ou através de sistema remoto, dentro do horário de funcionamento da CONTRATADA;

8.2. Os custos de deslocamento dos técnicos da CONTRATADA, tais como: alimentação, hospedagem e transporte (passagem e/ou combustível), para atendimento das chamadas e re-chamadas, ou programações para solução de problemas, serão pagos pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Consta neste contrato os ANEXOS I, II e III, o qual fazem parte integrante e indissociável do mesmo;

9.2. Fica a CONTRATADA, por meio deste ato, autorizada a emitir títulos, dar aceites, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da Lei;

9.3. Os sistemas ora locados, serão instalados no endereço da CONTRATANTE;

9.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Itabela-BA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

E por estarem assim acertadas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Itabela, 06 de Abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Pedro Antônio Ribeiro da Silva
CONTRATANTE


ST CONSULTORIA EIRELI
Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira
CONTRATADA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SISTEMAS E RESPECTIVOS PREÇOS PARA LOCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/SISTEMAS
01	CONTABILIDADE PÚBLICA:.....R\$ 1.000,00
02	FOLHA DE PAGAMENTO:.....R\$ 400,00
03	PATRIMÔNIO:.....R\$ 400,00
04	VALOR MENSAL DO CONTRATO:.....R\$ 1.800,00
05	VALOR GLOBAL DO CONTRATO:.....R\$ 16.200,00

ANEXO II

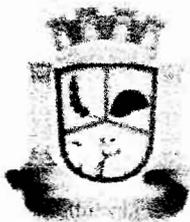
RELAÇÃO DOS SISTEMAS COBERTOS POR ESTE CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	SISTEMA: CONTABILIDADE PÚBLICA
02	SISTEMA: FOLHA DE PAGAMENTO
03	SISTEMA: PATRIMÔNIO

ANEXO III

PREÇOS DE SERVIÇOS ADICIONAIS DE LOCAÇÃO E ACESSORIA TÉCNICA

Período / Ocorrência de Atendimento	Preço da Hora Trabalhada
De segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 h (exceto feriados).	De acordo com tabela vigente na época.
Fora dos dias e horas estabelecidos acima.	Acréscimo de 30% sobre o valor total.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Itabela, 06 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Meuri A. Veronez

RG Nº: 0767872142 SSP/BA

Assinatura: Sirlândia dos Santos Lima Aguiar

RG Nº: 09799335-00 - SSP/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Pedro Antônio Ribeiro da Silva
CONTRATANTE

foW
ST CONSULTORIA EIRELI
Maria de Fátima Costa Soledade Teixeira
CONTRATADA